



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Autoria: Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Nº do Protocolo: 184/2024
Protocolado em: 04/06/2024 13h13

“Cria o Bairro Guarabira II” e o classifica como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAIS “ZEIS”.

O POVO DO BAIRRO GARABIRA II, na Sede de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, decidiu, e eu, Prefeito Municipal de Montalvânia, em seu nome, usando da atribuição que me confere o Artigo 227 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - **Fica criado o BAIRRO GUARABIRA II**, dentro do perímetro Urbano da Sede de Montalvânia, MG, delimitado no Memorial Descritivo pelo **Engenheiro Florestal Felipe Mateus Mendes Mota, CPF: 066.702.156-65, CREA: MT 029331/D** que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica classificado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS o referido Bairro, para fins de regularização de área ou imóvel urbano de propriedade pública ou privada, ocupada irregularmente por uso predominantemente residencial por população de baixa renda, para parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com parâmetro estabelecido pela Lei.

Parágrafo Único - As Zonas Especiais de interesse Social - ZEIS são porções do Executivo para promover recuperação urbanística e ambiental, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

- I - Em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
- II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se Previamente saneados;
- III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção de encostas, atestando a viabilidade de urbanização;
- IV - Em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;
- V - Nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
- VI - Nas áreas encravadas, sem acesso a Vias Públicas;





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



VII - Nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano a saúde.

Art. 4º - As Ruas pertencentes a este Bairro Guarabira II:

Avenida Paganini, Ruas Djalma Montlavão, Rua Deputado José Aldo, Rubens Resende, Rua Deputado Coronel Almeida, Rua Edimê Sales, Paulo Freire, Avenida Nestor Mesquita, Antônio Montalvão, Rua dos Cochaninos, Padre Guilherme Michels, Antônio de Matos, Rua Laurindo Belém Ferreira.

A - As Ruas especificadas no Artigo anterior Localizam-se no Inciso II deste mesmo Artigo; Inciso I Localização do Bairro Guarabira II na Sede da Cidade de Montalvânia, na Margem Direita da Rodovia MG, saída para Juvenília, com as COORDENADAS:

a - LATITUDE : -14.319100º

b - LONGITUDE: -44456170º

c - Pelo Engenheiro Florestal Felipe Mateus Medes, CREA MT 029331/D

Inciso II - Os Limites deste Bairro Guarabira II na Sede da Cidade de Montalvânia Começa na Avenida Paganini (Saída para Manga), Rua Djalma Montalvão (Rua entre a Avenida Paganini e a Quadra 1); a Rua Deputado José Aldo (Rua que divide entre as quadras 1 e 2); em seguida Rua Rubens Resende (Rua entre as quadras 2 e 3); Rua Deputado Coronel Almeida (Rua entre as quadras 3 e 4); Rua Edimê Sales (Rua entre as quadras 4 e 5); Rua Paulo Freire (Rua entre as Quadras 5 e 6); Avenida Nestor Mesquita (Avenida entre as quadras 6 e 7); atravessa a Rua Gilberto Lourenço Costa em direção ao Parque de Exposição); Rua Antônio Montalvão(Rua Dentro da Quadra 8); Rua dos Cochaninos (Rua entre as Quadras 9 e 10); Rua Padre Guilherme Michels (Rua entre as Quadras 10 e 11); Rua Antônio de Matos(Rua entre a quadras 11 e 12); Rua Laurindo Belem Ferreira (no meio da Quadra 13) ;Rua Gilberto Lourenço Costa que tem confluência com todas Ruas e Avenida do Bairro Guarabira II, desde a Rua Djalma Montalvão até a Rua Laurindo B Ferreira. Rua Presidente Emílio Garrastazu Médici, que Margeia entre a Pista Asfaltada da MG e as Residências do Bairro Guarabira II.

Artigo 5º - Apensa-se a Esta Lei o Mapa com ART, as Coordenadas localizando o Bairro, as Quadras juntas e separadas e as Ruas entre elas;

JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS:

a - Essa área, contendo as referidas Ruas, se encontra dentro do Perímetro Urbano, desde janeiro de 2017, os proprietários dos Imóveis têm os documentos comprovando a compra dos seus Lotes, nos quais construíram suas casas, comprovando nos documentos em Anexos para dar ênfase ao Projeto ZEIS do Bairro Guarabira II;

b - O objetivo deste Projeto ZEIS é Transformar o Bairro Guarabira II em Uma Zona de Especial de Interesses Sociais para que a CEMIG E A COPASA estendem as redes elétricas para assistir as famílias discriminadas e exclusas de energia elétrica, Abastecimento de Água Tratada, Iluminação





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



pública e residencial, permitindo assim o Bairro obter mais recursos para investir em Projetos que promove o bem-estar dos moradores do Bairro GUARABIRA II;

c - Todas as Famílias deste Bairro Guarabira II estão sofrendo no aspecto psíquico, físico e social, além das discriminações: próximos dos seus olhos veem o conforto de água e de Energia, em quanto famílias em outras residências são desprovidos desses direitos primordiais a vida e a suas dignidades, situação que fere o Art. 5º da CF. Sendo assim, Esta Lei Sancionada pelo Prefeito facilitará as referidas Empresas investir no Bairro Guarabira II, além dos futuros investimentos Públicos Municipais;

d - Apensa-se a este Projeto ZEIS o Mapa com ART, nome das Ruas e os Documentos dos Proprietários dos Imóveis para dar veracidade do povoamento, a necessidades fundamentais e os Interesses sociais dos que habitam no Bairro Guarabira II.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Montalvânia, 31 de maio de 2024

Marconi Edson Rodrigues
Barbosa
Autor

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YIZHW-JJWY-F6ZYZ-GWXWS-UP4JO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 32/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/06/2024 13:07:30
Hash Interno: rykgkgabtetccztz87yzsofc7z7yiyudldclwxgt



Chave de Verificação

YIZHW-JVJWY-F6ZYZ-GWXWS-UP4JO

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
478.***.***-72	Marconi Edson Rodrigues Barbosa	Assinado em 04/06/2024 13:12

Documento assinado digitalmente por Marconi Edson Rodrigues Barbosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **YIZHW-JVJWY-F6ZYZ-GWXWS-UP4JO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

